



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3265

Manaus, Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0166/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado por intermédio do Ato n.º 214/2025/PGJ, para a 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 21/01/2026 a 29/01/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0236/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos:

0732048-48.2021.8.04.0001, 0206176-83.2024.8.04.0001, 0018451-77.2025.8.04.9001, 0000151-11.2018.8.04.2600, 4011524-98.2024.8.04.0000, 0027468-40.2025.8.04.9001, 0000644-10.2026.8.04.9001, 0004862-18.2025.8.04.9001,

0021665-76.2025.8.04.9001, 4011287-64.2024.8.04.0000, 0008446-93.2025.8.04.9001, 0011748-07.2024.8.04.0000, 0237776-98.2019.8.04.0001, 0726592-54.2020.8.04.0001, 0607832-49.2020.8.04.0001, 0600275-74.2021.8.04.0001, 0448789-37.2024.8.04.0001, 0228998-18.2014.8.04.0001, 0012792-87.2025.8.04.9001, 0021818-12.2025.8.04.9001, 0623635-62.2025.8.04.9001, 0013201-37.2024.8.04.0000, 0011283-24.2025.8.04.9001, 0018489-89.2025.8.04.9001, 4002957-78.2024.8.04.0000, 0001705-03.2026.8.04.9001, 0022745-75.2025.8.04.9001, 0601552-39.2021.8.04.5300, 0000773-24.2013.8.04.6300, 0000137-83.2025.8.04.9001, 0601875-64.2023.8.04.5400, 0601335-82.2021.8.04.6500, 0004356-21.2021.8.04.0000, 0624340-60.2025.8.04.9001, 0240623-15.2015.8.04.0001, 0207210-40.2017.8.04.0001, 0622885-70.2020.8.04.0001, 0600571-80.2022.8.04.6300, 0021349-63.2025.8.04.9001, 0000260-78.2025.8.04.9002, 0000978-44.2026.8.04.9001, 0602111-05.2023.8.04.6600, 0012813-63.2025.8.04.9001, 0625482-46.2019.8.04.0001, 0001973-91.2025.8.04.9001, 0126595-92.2025.8.04.1000, 0408221-13.2023.8.04.0001, 0225558-87.2009.8.04.0001, 0001918-09.2026.8.04.9001, 0721091-85.2021.8.04.0001, 0201407-95.2025.8.04.0001, 0607110-73.2024.8.04.0001, 0012547-50.2024.8.04.0000, 0022246-91.2025.8.04.9001, 0019879-94.2025.8.04.9001, 4006520-17.2023.8.04.0000, 0016410-40.2025.8.04.9001, 0011408-89.2025.8.04.9001, 0009395-20.2025.8.04.9001, 0000070-21.2025.8.04.9001, 0017058-20.2025.8.04.9001, 0622938-41.2025.8.04.9001, 0621903-46.2025.8.04.9001, 0623399-13.2025.8.04.9001, 0016750-81.2025.8.04.9001, 0624373-50.2025.8.04.9001, 0021461-32.2025.8.04.9001, 0004805-97.2025.8.04.9001, 0004622-29.2025.8.04.9001, 0005758-61.2025.8.04.9001, 0005761-16.2025.8.04.9001, 0000261-86.2020.8.04.4201, 0592086-05.2024.8.04.0001, 0703094-55.2022.8.04.0001, 0601420-87.2024.8.04.3000, 0418475-11.2024.8.04.0001, 0610076-77.2022.8.04.0001, 0004233-44.2025.8.04.9001, 0624313-77.2025.8.04.9001, 0623784-58.2025.8.04.9001, 0510403-77.2023.8.04.0001, 0600159-58.2026.8.04.9001, 0622430-95.2025.8.04.9001, 0001132-62.2026.8.04.9001, 0688821-08.2021.8.04.0001, 0020567-56.2025.8.04.9001, 0660169-44.2022.8.04.0001, 0636011-95.2017.8.04.0001, 0021796-51.2025.8.04.9001, 0020816-07.2025.8.04.9001, 0020725-14.2025.8.04.9001, 0624032-24.2025.8.04.9001, 0214798-06.2014.8.04.0001, 0667830-45.2020.8.04.0001, 0201008-03.2024.8.04.0001, 0009385-73.2025.8.04.9001, 0020827-36.2025.8.04.9001, 0001703-33.2026.8.04.9001, 0004233-44.2025.8.04.9001, 0004805-97.2025.8.04.9001, 0005758-61.2025.8.04.9001, 0004622-29.2025.8.04.9001, 0005761-16.2025.8.04.9001, 0020725-14.2025.8.04.9001, 0005463-24.2025.8.04.9001, 0703001-97.2025.8.04.1000, 0600865-15.2022.8.04.7600, 0013337-60.2025.8.04.9001, 0601335-82.2021.8.04.6500, 0021268-17.2025.8.04.9001, 0002481-03.2026.8.04.9001, 0725697-93.2020.8.04.0001, 0506350-19.2024.8.04.0001, 0609515-53.2022.8.04.0001, 0000430-19.2026.8.04.9001, 0000151-11.2018.8.04.2600, 0493757-55.2024.8.04.0001, 0624174-28.2025.8.04.9001, 0202233-24.2025.8.04.0001, 0002018-95.2025.8.04.9001, 0024129-73.2025.8.04.9001, 4008317-91.2024.8.04.0000, 0611053-03.2024.8.04.5400, 0000160-66.2025.8.04.0000,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elyvs de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elyvs de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

4005017-24.2024.8.04.0000, 0019871-20.2025.8.04.9001, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0335/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3119913/AM (2025/0469837-2), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3106869/AM (2025/0429559-8), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3149526/AM (2026/0013035-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3113909/AM (2025/0456965-1), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3141147/AM (2025/0492225-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3056354 - AM (2025/0365384-6), HABEAS CORPUS Nº 1069214 - AM (2026/0023775-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3095517 - AM (2025/0416564-1), HABEAS CORPUS Nº 1067424 - AM (2026/0011592-6), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3114493 - AM (2025/0457042-8), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134592 - AM (2025/0492381-3), HABEAS CORPUS Nº 1055735 - AM (2025/0467073-9), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150666 - AM (2026/0013691-7), HABEAS CORPUS Nº 1067851 (2026/0013617-0), HABEAS CORPUS Nº 1067432 (2026/0011683-5), HABEAS CORPUS Nº 1067834 (2026/0013679-0), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 230600 (2026/0005674-9), Esp 1858577 (2020/0012566-6), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 222408 (2025/0325903-0), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 230614 (2026/0008265-9), HABEAS CORPUS Nº 1055663 (2025/0466485-9), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 231203 (2026/0022841-8), HABEAS CORPUS Nº 1069483 (2026/0026138-1), HABEAS CORPUS Nº 1066622 (2026/0006306-9), HABEAS CORPUS Nº 1055874 - AM (2025/0467993-4), RECURSO ESPECIAL N.º 2472596 / AM (2023/0333216-4), RECURSO EM HABEAS CORPUS 228719/AM (2025/0478822-1), HABEAS CORPUS 1038597/AM (2025/0371615-3), HABEAS CORPUS 1069214/AM (2026/0023775-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3157687/AM (2026/0023344-0), HABEAS CORPUS 1068017/AM (2026/0015036-6), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2963190 - AM (2025/0217353-9), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3056248 - AM (2025/0365043-6), HABEAS CORPUS Nº 1054600AM (20250460779-6), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3000781 - AM (20250275428-7), HABEAS CORPUS Nº 1067834 - AM (2026/0013679-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3159025 - AM (2026/0025403-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3156292 - AM

(20260021777-6), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3003179 - AM (2025/0275329-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150673 - AM (20260014314-8), HABEAS CORPUS Nº 228937 - AM (2025/0484038-5), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3079795 (2025/0396622-8), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3127453 (2025/0483564-4), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2986906 (2025/0254852-1), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3140666 (2025/0492222-1), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3032813 (2025/0327618-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3021527 (2025/0310411-4), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3155433 (2026/0019877-6), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3151652 (2026/0016206-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3153692 (2026/0017798-7), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3159182 (2026/0025213-1), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 227917 (2025/0454230-8), HABEAS CORPUS Nº 1044434 (2025/0403544-1), HABEAS CORPUS Nº 1032440 (2025/0335007-0), HABEAS CORPUS Nº 1052861 (2025/0451514-6), HABEAS CORPUS Nº 1041577 (2025/0388057-9), HABEAS CORPUS Nº HC 1067430 (2026/0011645-5), RECURSOS EM HABEAS CORPUS Nº 227861 (2025/0458682-8) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça bem como nos autos RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE 1576740, RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - ARE 1586597, RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1584842 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0355/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002630;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, Promotora de Justiça Substituta, a ausentar-se do país no período de 09/03/2026 a 22/03/2026, durante o gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 0415/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença.

12/02/2026

0650921-59.2025.8.04.1000

0600034-16.2005.8.04.7000

0002278-64.2025.8.04.7000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 0416/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença.

13/02/2026

0002887-47.2025.8.04.1000

0002893-54.2005.8.04.7000

0002567-94.2025.8.04.7000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença.

13/02/2026

0002887-47.2025.8.04.1000

0002893-54.2005.8.04.7000

0002567-94.2025.8.04.7000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 0417/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0096/2026/PGJ, datada de 14/01/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 07ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0418/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

0002400-34.2025.8.04.6400

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0095/2026/PGJ, datada de 14/01/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 90ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0424/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003047;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais da 1ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautadas para o dia 20 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0419/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003072;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Japurá, pautadas para o dia 20 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0426/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para a 15ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 19/02/2026 a 20/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº 0420/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003425;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de Pauini, no dia 19 de fevereiro de 2026.

0000013-12.2026.8.04.6400

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 0427/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n. 2026.003375;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença, no dia 19 de fevereiro de 2026.

0000043-10.2014.8.04.7001

0000072-50.2020.8.04.7001

0600223-62.2023.8.04.7000

0670294-76.2025.8.04.1000

0002287-26.2025.8.04.7000

0000476-31.2025.8.04.7000

0000021-08.2021.8.04.7000

0000006-63.2026.8.04.7000

0000102-54.2021.8.04.7000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0428/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do processo n.º 0001511-50.2025.8.04.3500, em tramitação na Vara Única da Comarca de Carauari, no dia

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 0471/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 20 (2075166), de 24 de fevereiro de 2026, oriundo do CAO-PDC - (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003856);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Proteção e Defesa do Patrimônio Público), para atuar na audiência designada para o dia 26/02/2026, no âmbito do Processo n.º 0912137-61.2024.8.04.0001, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0479/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.003915;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 026/2021-CPJ, de 02 de julho de 2021, que estabelece a divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, para atuar nos autos do Processo Nº 0000741-67.2025.8.04.7700, em tramitação da Vara Única da Comarca de Uarini.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0480/2026/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.003834, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 0181/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de FEVEREIRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 0181/2026/PGJ, datada de 01.02.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de FEVEREIRO/2026, na parte referente ao POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará, conforme abaixo especificado:

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará:  
EXCLUIR  
Período: 28.02.2026 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

INCLUIR

Período: 28.02.2026 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 172/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2025.017805,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY FREITAS GERMANO PENHA, Promotora de Justiça de Entrância Final e Chefe da Divisão de Contratos e Convênios,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

para gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 003/2026 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa YURI HAASZ, visando ao lecionamento do curso "Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV)", destinado a membros e servidores (Ouvidoria, NUPA, NAT, Programa Recomeçar, entre outros) do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

pelo Agente Técnico-Jurídico, Yuri de Barros Lourenço, na Promotoria de Justiça de Borba nos dias 30/03/26 a 01/04/26, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Alison Almeida Santos Buchacher e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 24 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## PORTARIA Nº 173/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.003133 – SEI;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor ANDRÉ FELLIPE LIMA STACCIARINI, Agente Técnico - Jurídico, em reconhecimento ao trabalho exemplar por ele exercido no desempenho da função de Analista Jurídico do Conselho Nacional do Ministério Público, com destaque às suas habilidades e dedicação ao trabalho em prol do Ministério Público brasileiro, contribuindo significativamente para o sucesso nas atividades finalísticas daquele órgão, conforme noticiado no Ofício nº 31/2026/SECAB/CJCM (2068533), subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME DE CASSIO MIRANDA, Conselheiro do CNMP.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 0020/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliada

### EDITAL Nº 0021/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Yuri de Barros Lourenço, na Promotoria Eleitoral junto à 15ª Zona Eleitoral (Borba), nos dias 30/03/26 a 01/04/26, na modalidade híbrida, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Alison Almeida Santos Buchacher e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 24 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM  
PROCESSO: Notícia de Fato Nº038.2025.001010  
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: Trata-se de notícia de fato registrada em razão de comunicação do IPAAM acerca de suposto dano ambiental cometido por ZILDA APARECIDA DA SILVA BORSANELLI. Ocorre que, conforme certificado, ao compulsar o acervo de processos desta Promotoria de Justiça, foi localizado o IC 038.2024.000443, registradas pelo mesmo noticiante sobre os mesmos fatos, mesmo auto de infração, mesmo termo de embargo e mesma parte. A demanda em comento,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

inclusive, já se encontra com as apurações concluídas e com ação criminal ajuizada, qual seja, a de nº: 000113569.2025.8.04.5600. Em pesquisa complementar aos sistema PROJUDI, foi identificado, ainda, que houve o ajuizamento de Ação Civil Pública de nº 0001134-84.2025.8.04.5600 referente também ao IC 038.2024.000443, comprovando a incidência de duplicidade na demanda. Face o exposto, determina-se: 1) O arquivamento da presente notícia de fato, na origem, uma vez que constatada inequívoca duplicidade com os fatos apurados no IC 038.2024.000443 e que já tiveram ações ajuizadas tramitando nos autos de nº 0001134-84.2025.8.04.5600 e 000113569.2025.8.04.5600. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Manicoré/AM, na data da assinatura eletrônica.

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 24/2/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 038.2025.000548

NOTICIANTE: IPAAM

INDICIADO/NOTICIADO: EDIGAR DA SILVA NOVAES.

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "O Ministério Público, na presente data, ofereceu denúncia em face da parte ré para a devida responsabilização pelo dano ambiental cometido nas esferas criminal, conforme documentos anexos. De acordo com o que foi certificado nos autos, já houve a responsabilização cível do caso, bem como criminal pelas demais condutas. Portanto, não havendo outras medidas a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inc. I, Res. 006/2015 – CSMP. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada no DOMPE concedendo, na oportunidade, prazo de 10 dias para eventual recurso administrativo do noticiado. Decorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos na origem. Manicoré/AM, na data da assinatura".

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 24/2/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 038.2025.000714

NOTICIANTE: IPAAM

INDICIADO/NOTICIADO: GIRON INDUSTRIA E COMÉRCIO

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Trata-se de notícia de fato registrada em razão da comunicação do IPAAM acerca de suposto dano ambiental cometido por GIRON INDUSTRIA E COMÉRCIO em razão do Auto de Infração de n. 374/2022-GEFA, juntamente com o Auto de Infração de n. 375/2022-GEFA, onde a noticiada foi autuada por "possuir 298,3789 m de créditos de madeira em tora no sistema DOF sem, de fato, ter o volume em páteo". Ocorre que, compulsando o acervo de processos desta Promotoria de Justiça, foi localizada a Notícia de Fato de n. 038.2025.000450, registrada pelo mesmo noticiante sobre os mesmos fatos, contendo o mesmo auto de infração, mesmo fato e mesmas partes. As demandas em comento, inclusive, já se encontram com as apurações concluídas e com as suas respectivas ações ajuizadas conforme informado na certidão de

fls. retro. Face ao exposto, determina-se o chamamento do feito à ordem, tornando sem efeito o despacho anteriormente exarado, devendo os autos serem arquivados, na origem, uma vez que se encontram em duplicidade."

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 24/2/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 040.2025.001933

NOTICIANTE: Polícia Militar do Estado do Amazonas

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Vistos. Trata-se de expediente enviado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, à luz do controle externo da atividade policial. Nesse sentido, após a análise dos autos, o Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré /AM, manifesta ciência e concordância com o Relatório da Sindicância Administrativa apresentado pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, por intermédio do Políia Militar André Guimarães Collares (1º SGT QPPM), datado de 29 de setembro de 2025 (...). Com efeito, archive-se com as comunicações de praxe. Cumpra-se."

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 24/2/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 040.2025.001970

NOTICIANTE: TJAM

INDICIADO/NOTICIADO: Polícia Militar

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: Vistos. Considerando que o noticiante supostamente teria sido agredido por ocasião do APF realizado pela Polícia Militar, foram adotadas diligências junto à Polícia Militar em Manicoré/AM, oportunidade em que foi negado o emprego de qualquer tipo de violência em face do noticiante. Além disso, no II Seminário Sociedade Protegida Direitos Assegurados, ocorrido na Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, na data de 4-2-2026, os policiais militares presentes mencionaram que muitas vezes os detentos, após serem presos e conduzidos até a delegacia de polícia, são agredidos por outros detentos e atribuem essas agregões à Polícia Militar. Nesse sentido, foram orientados a fotografar e filmar as diligências. Com efeito, diante da ausência de mais elementos, bem como considerando que existia um exame de corpo de delito anterior, onde não aparecia qualquer tipo de lesão em face do noticiante, o arquivamento do feito resta imperioso. Portanto, archive-se com as comunicações de praxe. Manicoré/AM, na data da assinatura eletrônica.

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 24/2/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

## EXTRATO DE PROMOTORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PROCESSO: Notícia de Fato Nº 001.2026.000035  
 FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: O Ministério Público tomou o conhecimento do caso, no qual foi reportada a suposta prática de delito no contexto de violência de gênero no âmbito doméstico. Nessa medida, o Ministério Público ajuizou o pedido de fixação de Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima, o qual tramita nos autos de n. 0000317-83.2026.8.4.5600, na 1ª Vara da Comarca de Manicoré/AM, conforme certificado. Portanto, não havendo outras medidas a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento deste procedimento de gestão administrativa. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas Promotorias de Justiça de Manicoré/AM, determino que a decisão de arquivamento seja publicada no DOMPE concedendo, na oportunidade, prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso administrativo da noticiante, que já foi comunicada do ajuizamento da demanda. Decorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos na origem. Manicoré/AM, na data da assinatura.  
 PRAZO: 10 DIAS  
 DATA: 24/2/2026  
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

Emiliana do Carmo Silva  
 Promotora de Justiça Substituta

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 108ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Artur Borba da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0604197-21.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 6 de fevereiro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile  
 Promotora de Justiça

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 108ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Marcos Antonio Tenazor de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0603445-49.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 2-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 3 de fevereiro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile  
 Promotora de Justiça

#### AVISO

##### AVISO Nº 0001/2026/83ªPJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0033405-41.2026.8.04.1000 (08.2026.00013042-3), em que o Sr.(a) Fredsomar Santos Gonzaga figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.  
 Manaus, 25 de fevereiro de 2026  
 Márcio Ricardo de Souza Gomes  
 Servidor

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00008062-7  
 Número SAJ: 0675058-08.2025.8.04.1000

#### AVISO

##### AVISO Nº 0003/2026/83ªPJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0043611-17.2026.8.04.1000 (08.2026.00015686-8), em que o Sr.(a) Roseane Saraiva de Moraes figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.  
 Manaus, 25 de fevereiro de 2026  
 Márcio Ricardo de Souza Gomes  
 Servidor

#### AVISO

##### AVISO

Notícia de Fato nº 040.2026.000136-PJ  
 Requerente: ANONIMO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao noticiante, ANONIMO, que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2026.000136 – PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

#### Câmaras Cíveis

Elyvs de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Perdeus e Silva  
 Mara Nóbile Albuquerque da Cunha  
 Suzate Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisiotro

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Mara Nóbile Albuquerque da Cunha  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Elyvs de Paula Freitas  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). EDILEIDE DOS SANTOS SILVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-2 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Rogério Marques Santos  
Promotor(a) de Justiça

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Rogério Marques Santos  
Promotor(a) de Justiça

#### AVISO

AVISO Nº. 07/2026/26PJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica aos Ilmos. Senhores VINÍCIUS BATISTA DA SILVA e ALISON RAMOS RAMIREZ da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n. 0407034-67.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Parecer de fls.16, fls.17, e fls.18, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS  
26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

#### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00031931-9  
Número SAJ: 0113244-52.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Ismael Melgueiro dos Santos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 5-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de fevereiro de 2026.

Rogério Marques Santos  
Promotor(a) de Justiça

#### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 108ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Jose Antonio Carneiro Farias, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0582843-37.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 30-31 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 4 de novembro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile  
Promotora de Justiça

#### AVISO

AVISO Nº. 06/2026/26PJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica aos Ilmos. Senhores DANIEL DA COSTA OLIVEIRA e COSMO FELIPE GOMES da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n. 0602903-31.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.02, fls.03, e fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS  
26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

#### AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM

Notícia de Fato n.º 040.2025.000801

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA a Sra. MICHELE DA SILVA TEIXEIRA acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 040.2025.000801, que tinha por objeto "Violência doméstica. Denúncia sem a devida apuração."

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Borba/AM, localizada à Travessa Rui Araújo, S/N, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bba@mpam.mp.br.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisiotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Borba/AM, 25 de fevereiro de 2026.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). VILTON AURELIO DA GAMA ALMEIDA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0174230-69.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 19-21 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 3 de fevereiro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile  
Promotora de Justiça

## AVISO

### AVISO Nº. 08/2026/26PJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Ilmo. Senhor KAYO WILLIS CORREA PEREIRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n. 0233586-87.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Parecer de fls.215, fls.216, fls.217, e fls.218, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS  
26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/49PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o informado no Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000242-6;

RESOLVE:

I – Instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2025.00000242-6, visando apurar possível omissão do Município na fiscalização da ocupação da APP do Igarapé situado nas coordenadas 3º 4' 18,52" S 60º 2'23.79", por trás da Av. Desembargador João Machado, descrito no Mapa n.º 209/2024-DEFIS/SEMMASCLIMA, determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, com os documentos que o instruem; b) a designação do servidor Ronaldo S. Mello, para secretariar os presentes trabalhos.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Manaus, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/56PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000093-2

O Órgão do Ministério Público com atuação na 56ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Defesa - PRODHID, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Estadual de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais à dignidade humana, sobretudo envolvendo pessoas vulneráveis, tais como pessoas com deficiência e pessoa idosas;

CONSIDERANDO, outrossim, que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o direito de todos à ampla acessibilidade aos serviços e à estrutura dos prédios públicos, em homenagem aos princípios constitucionais da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e § 2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244), reafirmado pela Lei federal n. 13.146, de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência (artigo 4º);

CONSIDERANDO que na esteira da determinação constitucional, as Leis nº 7.853/1989, nº 10.048/2000, nº 10.098/2000, nº 10.436/2002, nº 11.126/2005, os Decretos nº 3.298/1999, nº 3.956/2001, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, nº 5.904/2006 e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (nºs 14.022/1997, 14.273/1999, 14.021/2005 e 15.320/2005) e NBR n. 9050/2020 que definem critérios e instrumentos para a garantia da acessibilidade nas instituições públicas e locais de uso coletivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, único tratado internacional aprovado com o rito do § 3º do artigo 5º da CF/88, portanto, com hierarquia constitucional, dispõe em seu artigo 9º que:

“1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989 determina que:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: (...);

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte” - grifo próprio.

“Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social. §1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação,

coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados. §2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas” - grifo próprio;

CONSIDERANDO que no normativo federal, a Lei n. 13.146, de 06/07/2015, Estatuto da Pessoa Com Deficiência, considera “pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º);

CONSIDERANDO ainda que a supracitada norma federal em preconiza que:

–“A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social” (artigo 53);

–“A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis” (artigo 56); - “O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas” (§ 3o, artigo 56);

–“As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes” (artigo 57);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas tem o dever de investigar a observância das regras de acessibilidade nas edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo;

CONSIDERANDO que no âmbito da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência foi instaurado o Inquérito Civil SAJ-MP nº. 06.2026.00000093-2 que apura as irregularidades de acessibilidade nas dependências (banheiro, mobiliário, elevador/plataforma elevatória) e área externa (vagas em estacionamento) da Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas, localizada na Av. Pedro Teixeira, nº 180, bairro Dom Pedro, nesta capital;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público em vistoria realizada no prédio da sede da Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas, no dia 4 de dezembro de 2025, constatou diversas irregularidades de acessibilidade as quais estão elencadas no Relatório Técnico de Vistoria n.º 0042/2025/NAT-ENG;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário Geral de Segurança Pública do Estado do Amazonas que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação Ministerial, todas as providências administrativas, técnicas e estruturais necessárias para sanar integralmente as irregularidades e desconformidades apontadas no Relatório Técnico de Vistoria nº 0042/2025/NAT-ENG, promovendo a adequação da sede da Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas às normas vigentes de acessibilidade;

RECOMENDAR, ainda, que seja encaminhado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado das medidas a serem implementadas, com indicação das etapas de execução e previsão de conclusão;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ALERTAR que a omissão administrativa a respeito do descumprimento da presente Recomendação poderá resultar na apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa correspondente, inclusive pessoal contra o gestor faltoso.  
Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2026.  
MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2026/81PJ

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010109-0, gerada a partir da denúncia sobre a suposta prática abusiva consistente na imposição do sistema de financiamento denominado "Pagamentos Leves" (anteriormente conhecido como Diluição Solidária – DIS) durante o processo de matrícula, sem a possibilidade de recusa por parte do consumidor.

CONSIDERANDO que a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. ("ESTÁCIO"), observa-se que os fatos alegados necessitam ser apurados com maior profundidade. À luz do artigo 27 da Resolução n.º 006/2025-CSMP, o procedimento adequado a essa finalidade é o Inquérito Civil (IC).

#### RESOLVE:

I – Instaurar este Inquérito Civil, em face da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. ("ESTÁCIO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-904, com endereço eletrônico equipeen.cml@bfbm.com.br

#### OBJETO:

Apurar a suposta prática abusiva consistente na imposição do sistema de financiamento denominado "Pagamentos Leves" (anteriormente conhecido como Diluição Solidária – DIS) durante o processo de matrícula, sem a possibilidade de recusa por parte do consumidor, em razão da inexistência de botão visível e funcional de recusa ("Recusar DIS/Pagamentos Leves"), assegurando-se o direito de optar ou não pelo programa, bem como adotar as medidas cabíveis nas esferas extrajudicial e judicial, à luz da legislação de tutela dos direitos dos consumidores, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

Ao passo em que DETERMINO:

A autuação deste Inquérito Civil;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;

A expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), solicitando cópia integral da Ação Civil Pública – ACP nº 0303068-42.2021.8.19.0001, ajuizada em face da Universidade Estácio de Sá;

A disponibilização de cópia dos autos aos patronos da Universidade Estácio de Sá, ora investigada, respeitado o sigilo acerca do(a) Noticiante, bem como a concessão de dilação de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta, contados do recebimento da notificação;

Atender que todas as publicações e intimações sejam realizadas conjuntamente, em nome dos doutores RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB/RJ nº 119.910) e EDUARDO NUNEZ (OAB/RJ nº 128.891), com encaminhamento exclusivo para o endereço eletrônico: equipeen.cml@bfbm.com.br;

A inserção do extrato da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,

Cumpra-se.

Manaus, 03/02/2026.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
titular da 81ª Prodecon

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0004/2026/49PJ

Edital de Intimação n.º 0004/2026/49PJ

NF n.º: 01.2026.00000067-6

A 49.ª PRODEMAPH

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000067-6, a qual tem por objeto "Suposta prática de poluição sonora realizada por pessoa denominada "Naldo" que estaria causando transtornos aos moradores vizinhos", nos termos de Despacho de Indeferimento disponível para consulta nesta 49ª Promotoria de Justiça. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2026.

ANA CLAUDIA ABOUD DAOU  
Promotora de Justiça

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de fevereiro de 2026.

Alessandro Samartin de Gouveia  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 005/2026/78PRODEPPP

PORTARIA nº 0005/2026/78PRODEPPP  
(Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000155-3)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2025.00008347-5, para apuração de possível irregularidade na dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2024 e 02/2024-ICAM, o qual resultou na aplicação de multa à gestora;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou e as solicitações feitas em apuração preliminar não foram atendidas pela titular da Secretaria de Estado de Saúde

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2026.00000155-3, tendo por OBJETO: possível irregularidade na dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2024 e 02/2024-ICAM, o qual resultou na aplicação de multa à gestora.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000158-6

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000158-6, com a finalidade de delimitar com precisão o objeto investigatório e viabilizar a formação de convencimento seguro quanto à regularidade ou não da prestação do serviço cuja prática é atribuída ao(a) Hospital e Maternidade Samel, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) o encaminhamento integral dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante Ficha de Solicitação de Trabalhos, para que proceda à análise técnica do atendimento prestado, especialmente quanto: à adequação das condutas assistenciais adotadas durante a internação; à conformidade do manejo do método canguru com as boas práticas neonatais; à relevância clínica do erro na anotação do peso; à adequação da resposta à intercorrência respiratória relatada; e à observância dos protocolos de segurança do paciente e controle de infecção hospitalar na UTI Neonatal; (IV) seja oficiado o Departamento de Vigilância Sanitária competente para que informe se o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Hospital e Maternidade Samel possui Licença Sanitária em vigor, ou eventual protocolo de regularização.  
Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000159-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000159-7, com a finalidade delimitar com precisão o objeto investigatório e viabilizar a formação de convencimento seguro quanto à regularidade ou não da prestação do serviço cuja prática é atribuída ao(a) Hapvida, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) a designação de Audiência Técnica com o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, a ser realizada previamente à elaboração de parecer formal, com a finalidade de: (i) examinar preliminarmente a documentação já acostada aos autos; (ii) delimitar os pontos controvertidos sob o prisma técnico-assistencial; (iii) definir os elementos documentais adicionais eventualmente necessários; (iv) estruturar os quesitos específicos que orientarão a futura análise técnica conclusiva.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000161-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000161-0, com a finalidade possibilitar a adequada delimitação do objeto investigatório e a formação de convencimento técnico seguro cuja prática é atribuída ao(a) Hapvida, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisitar da Hapvida Assistência Médica Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, para que: a) apresente cópia integral do prontuário do paciente referente ao procedimento realizado em 26/01/2026; b) informe se a matriz para regeneração dérmica originalmente prescrita foi efetivamente utilizada, indicando marca, lote e documentação comprobatória; c) esclareça as datas exatas de solicitação, autorização e realização do procedimento; d) apresente justificativa técnica para eventual lapso temporal entre a solicitação e a cirurgia; e) informe se houve substituição por material diverso, com indicação da fundamentação clínica. (IV) Seja intimada a interessada para que informe: a) se o procedimento realizado atendeu integralmente à prescrição médica; b) se permanece em acompanhamento ou apresenta complicações; c) se houve comunicação formal de negativa anterior por parte da operadora. (V) A remessa dos autos ao NAT/MPAM, caso

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

necessário, para análise técnica acerca da adequação do tratamento prestado e da eventual imprescindibilidade do material prescrito.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000160-9

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000160-9, com a finalidade possibilitar a adequada delimitação do objeto investigatório e a formação de convencimento técnico seguro cuja prática é atribuída ao(a) Hap Vida, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Seja requisitado da Hapvida Assistência Médica S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia integral e legível do prontuário médico do paciente, compreendendo prescrições médicas, registros de administração de medicamentos, evoluções médicas e de enfermagem, relatórios cirúrgicos, escalas médicas do período de internação, termos de consentimento e relatório de alta. Deverá, igualmente, prestar informações expressas acerca da existência de prescrição formal de Enoxaparina 40mg a partir de 02 de setembro de 2025, indicando datas e horários

efetivos de administração da medicação, eventual justificativa técnica registrada para não administração ou suspensão, o protocolo institucional de profilaxia de tromboembolismo venoso vigente à época dos fatos e, ainda, esclarecer se houve registro de indisponibilidade de material cirúrgico na unidade no período de 01 a 05 de setembro de 2025, bem como informar se ocorreram situações semelhantes envolvendo outros pacientes no mesmo intervalo temporal; (IV) Após a juntada da documentação requisitada, determino o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, para emissão de parecer circunstanciado, com análise específica acerca da adequação da prescrição profilática, da efetiva administração do medicamento, da conformidade das condutas adotadas com os protocolos assistenciais aplicáveis e da existência de nexos causal relevante entre eventual omissão na profilaxia e o desenvolvimento da TVP.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2026/52ªPJ

PORTARIA Nº 0009/2026/52ªPJ  
Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000163-1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000163-1, com a finalidade possibilitar a adequada delimitação do objeto investigatório, a regularidade do atendimento prestado à criança Benício Xavier de Freitas; a situação funcional e registro de especialidade da profissional

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

médica envolvida e a existência de eventual ausência estrutural de especialistas nas unidades de saúde indicadas e a eventual ocorrência de práticas reiteradas com potencial repercussão coletiva, cuja prática é atribuída ao(a) Hospital Santa Júlia, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) À Secretaria da 52ª PRODECON para que junte aos autos: a) cópia de outras Notícias de Fato ou procedimentos envolvendo a mesma unidade de saúde; b) reclamações relacionadas à ausência de pediatra ou psiquiatra infantil em serviços de emergência; c) registros envolvendo o nome da criança mencionada. (III) Requisite-se à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas: a) identificação da unidade onde ocorreu o atendimento; b) escala médica da data do atendimento; c) vínculo funcional da profissional mencionada; d) existência de especialista pediatra regularmente registrado na unidade. (IV) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas para que informe: a) situação cadastral da profissional mencionada; b) eventual registro de especialidade; c) existência de procedimento ético relacionado ao fato. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório  
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000162-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000162-0, com a finalidade de possibilitar a

adequada delimitação do objeto investigatório e a formação de convencimento técnico seguro cuja prática é atribuída ao(a) Hapvida Assistencia Medica Ltda, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisitar da Hapvida Assistência Médica Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias, para que informe: a) se o modelo de "Termo de Responsabilidade" juntado aos autos corresponde ao instrumento atualmente utilizado nas unidades hospitalares da rede em Manaus; b) se o documento é padronizado nacionalmente ou se há variações por unidade; c) se existem versões anteriores ou complementares do termo; d) se a realização do procedimento cirúrgico é condicionada à assinatura do referido termo, bem como se há possibilidade de ressalvas pelo paciente; e) se há cláusula expressa de limitação ou exclusão de responsabilidade por falha na prestação do serviço médico-hospitalar; f) cópia integral do fluxo institucional de obtenção do consentimento informado, incluindo protocolos internos (IV) Após, vista ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT/MPAM, para manifestação específica acerca da natureza jurídica do instrumento à luz das normas éticas médicas e da distinção entre consentimento informado e cláusula contratual de limitação de responsabilidade. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0013/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00000589-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000589-3, por meio da qual o(a) noticiante relata possíveis irregularidades no funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), destinado ao atendimento de pessoas vivendo com HIV.

Analisando os autos, verifica-se que a resposta do órgão gestor foi satisfatória ao demonstrar que o serviço está estruturado para preservar a dignidade e o sigilo dos usuários, conforme preconiza a Lei nº 14.289/2022. A adoção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por escrito supre a carência procedimental apontada na denúncia.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0018/2026/59ªPRODHED

AVISO N.º 0018/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2025.00009440-6

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: Suposta prática de abuso de autoridade, violência institucional e violação de direitos humanos praticados por

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

coordenadores e policiais militares vinculados ao Projeto Escola Segura, Aluno Cidadão (PESAC), nas escolas cívico-militares do Estado do Amazonas, especialmente nas unidade Escola Estadual Ernesto Pinto Filho e Escola Estadual Juracy Batista Gomes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.<sup>a</sup> PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 24 de fevereiro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular  
59.<sup>a</sup>PRODHED

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 021/2026/PROM\_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
PROCESSO: 040.2025.001669  
CLASSE PROCESSUAL: 910004  
NOTICIADA: SEDUC/AM  
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração n.º 2026/0000029024  
OBJETO: Apurar possível prática de violência psicológica e constrangimento no ambiente escolar, em desfavor do adolescente Riquelme Leocardio, bem como eventual responsabilidade da docente envolvida e/ou da instituição de ensino.  
PRAZO: Não se Aplica  
DATA: 25/02/2026  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

#### AVISO Nº 024/2026/14pj

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Gerardo Gerson Carneiro, Endereço: Rua São Bento, n.º 230, Bairro Braga Mendes, Telefone (92) 98100-3976, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0248986-49.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta 14ª Promotoria de Justiça.  
Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Manaus, 25 de fevereiro de 2026

Clarissa Moraes Brito  
Promotora de Justiça

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Gerardo Gerson Carneiro, Endereço: Rua São Bento, n.º 230, Bairro Braga Mendes, Telefone (92) 98100-3976, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0248986-49.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta 14ª Promotoria de Justiça.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Manaus, 25 de fevereiro de 2026

Clarissa Moraes Brito  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 025/2026/14pj

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Fabiola Souza Marques, Endereço: Escandinávia, 31 – São Lázaro Manaus/AM para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0042680-14.2026.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa. Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2026/42PJ

Nº MP: 01.2026.00000437-2

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Noticiante: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus

Noticiado: Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0037/2026/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato a partir de do recebimento de Relatório Técnico do Conselho Municipal de Educação para conhecimento e adoção de providências acerca da acessibilidade arquitetônica na Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales.

O feito foi recebido nesta 42ª Promotoria de Justiça em 24/02/2026, após declinação de atribuições pela 56ª PRODHID, que identificou a similaridade de objeto com o Inquérito Civil de nº 06.2025.00000204-8. Vieram os autos conclusos.

Da análise do procedimento verifica-se que o ponto central da denúncia apresentada é a apuração e adoção de medidas de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

acessibilidade arquitetônica em escola municipal e que o presente feito possui o mesmo objeto ao constante do Inquérito Civil nº 06.2025.00000204-8.

Assim sendo, a presente NF não pode mais ficar aberta, porque a apuração dos fatos já começou no referido IC.

Diante do exposto, determino:

1. A autuação de cópia integral e o apensamento dos presentes autos ao IC nº 06.2025.00000204-8;
2. o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
3. Por se tratar de denúncia originada de Órgão Ministerial em dever de ofício, notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação da presente decisão em DOMPE, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP; e
4. Concluídas as diligências do item "1" desta Decisão, archive-se definitivamente nesta Promotoria de Justiça e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0175/2025/96PJ

Notificação n. 0175/2025/96PJ

Processo n.º 0056052-64.2025.8.04.1000 e 08.2025.00029327-8

Destinatário: ALAN ARMSTRONG MIRANDA NEVES

Telefone: (92) 99445-8418

Endereço: Rua Rouxinol, nº 53 – Fazendinha, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-416, Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0056052-64.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 29 de abril de 2025.  
Carlos José Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0191/2026/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000026-1

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Noticiado: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

DESPACHO Nº 0191/2026/42PJ

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas de acessibilidade comunicacional para pessoas surdas a cargo do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, desde o ato de inscrição até a realização dos exames teóricos e práticos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Ofício nº 1149/2025/42PJ (fls. 204-205) reiterou ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM a necessidade de envio de informações e documentos

indispensáveis à instrução do Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000026-1.

O Ministério Público solicitou ao Departamento Estadual esclarecimentos e provas documentais referentes a cinco pontos específicos: (a) existência e vigência do Termo de Cooperação Técnica com o CETAM; (b) existência de Plano de Ação Institucional atualizado com medidas de acessibilidade comunicacional; (c) número de servidores capacitados em Libras, com identificação e lotação; (d) fiscalização da Portaria Normativa nº 002/2025 junto aos CFCs e clínicas privadas, com envio de declarações e relatórios; e (e) informações sobre o funcionamento do VLibras, com link operacional e indicação do sistema que seria utilizado nas provas teóricas e práticas. Foi remetido à Promotoria de Justiça o Ofício nº 016/2026-GAB/DETRAN/AM/DP e seus anexos (fls. 209-551), incluindo dois vídeos, duas imagens e um arquivo de processo administrativo interno (01.03.011210.047371/2025-96).

Quanto à solicitação "a) existência e vigência do Termo de Cooperação Técnica com o CETAM"

O DETRAN informou que encaminhou o "Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – GOV/CETAM", bem como o respectivo "Plano de Trabalho" celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN/AM) e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) – fls. 421 e ss.

Observa-se que o "Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – GOV/CETAM" estabelece princípios básicos para execução de cursos de "Qualificação Profissional" do Projeto CETAM no Governo, com o objetivo de capacitar os servidores.

O Acordo prevê incumbências ao CETAM, como acompanhamento de execução dos objetos do acordo, seleção e remuneração dos instrutores que ministrarão os cursos, dentro dos padrões de remuneração do CETAM etc.

No que se refere ao DETRAN, há previsão de fornecimento de espaço físico necessário para realização das aulas teóricas e práticas, com as devidas manutenções necessárias; garantia de participação de no mínimo 30 (trinta) pessoas em cada sala, incorrendo em cancelamento do curso caso não seja atingido o mínimo; disponibilização dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas, entre outras.

De acordo com o Plano de Trabalho (fls. 425-429), a execução dos cursos teria ocorrido no 1º semestre de 2025, entre maio e novembro (fl. 427):

Quanto à solicitação "b) existência de Plano de Ação Institucional atualizado com medidas de acessibilidade comunicacional":

Houve a disponibilização do Plano de Ação para Atendimento de Pessoas com Deficiência e Pessoas Autistas no âmbito do DETRAN. O Departamento informou que o referido Plano estabelece diretrizes para garantir o atendimento prioritário e adequado, em estrita observância à legislação vigente (fls. 430 -432).

Em análise, verifica-se que as ações propostas são: a) Capacitação dos servidores; b) Sinalização institucional; c) Adequação da infraestrutura; d) Implantação de Protocolo Operacional Padronizado; e) Atendimento Prioritário; e f) Materiais de atendimento.

No documento, o Departamento informa que acompanhará a realização do Plano de Ação semestralmente através da Unidade de Controle Interno do DETRAN em conjunto com as Gerências envolvidas, com garantia do cumprimento das metas e melhoria contínua do atendimento. Contudo, não há data de início e final das ações propostas nesse Plano.

A partir da fl. 433, consta o "Procedimento para Atendimento de Deficiente Auditivo para Aquisição/Renovação de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Habilitação", que prevê como se dará o atendimento especializado no DETRAN e no Centro de Formação de Condutores.

Quanto à solicitação "c) número de servidores capacitados em Libras, com identificação e lotação".

Apenas duas servidoras da autarquia possuem proficiência em Libras, sendo: a) Cleidemar Costa - Subgerência de Veículos, responsável pelos processos de pendências de veículo e b) Helena Cassia da Silva - PAC Ponta Negra, gerente do Posto de Atendimento e responsável também pelo atendimento ao público nos sistemas de veículo e habilitação (fl. 532).

Outrossim, informou que o DETRAN conta com três examinadores habilitados em Libras — Marcelo Freitas Ferreira da Silva, Raimundo José Aires de Almeida e Paulo David Tribuzzi de Oliveira, que têm suprido adequadamente as demandas de atendimento especializado, (fl. 535).

O Departamento também enviou, anexos, os certificados de conclusão do curso básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - "Qualificação Profissional de Língua Brasileira de Sinais", dos servidores desta autarquia (fls. 482-531). O Curso promove aptidão de comunicação e interpretação simultânea entre a Língua Brasileira de Sinais e o português, em nível básico.

Informaram que o atendimento especializado é assegurado mediante a presença de intérprete de Libras, mobilizado pelo DETRAN-AM, conforme a demanda apresentada. A triagem inicial dos candidatos que necessitam de intérprete ocorre via Centros de Formação de Condutores (CFCs). Ao identificarem a demanda, estas unidades comunicam formalmente o Complexo de Exame de Direção Veicular (CEDV), o que viabiliza o acionamento célere do profissional especializado.

Quanto à solicitação "d) fiscalização da Portaria Normativa nº 002/2025 junto aos CFCs e clínicas privadas, com envio de declarações e relatórios"

Foram juntadas, declarações das clínicas credenciadas, comprometendo-se a disponibilizar intérpretes de Libras para candidatos com deficiência auditiva durante a realização de cursos e exames do processo de habilitação (CNH).

As declarações dos Centros de Formação de Condutores com o compromisso de disponibilização de intérprete de Libras, incluindo as de Manaus e do interior do Estado, encontram-se nas fls. 440-481.

Quanto à solicitação "e) informações sobre o funcionamento do VLibras, com link operacional e indicação do sistema que seria utilizado nas provas teóricas e práticas."

O sistema VLIBRAS é de propriedade do Governo Federal, onde não há interferência no manuseio do sistema pelo DETRAN-AM e que o sistema funciona a partir do manuseio do mouse no quadro onde há palavras ou frases escritas, conforme vídeo de comprovação em anexo (fls. 538-55).

Na área de aplicação de prova prática foi informado que há examinadores devidamente qualificados para aplicação da prova de forma exclusiva aos surdos, conforme parecer técnico do CEDV, que é informado formalmente pelas autoescolas, sobre a necessidade do serviço com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (fl. 536).

Diante do exposto, verifico que em relação ao "Plano de Ação para Atendimento de Pessoas com Deficiência e Pessoas Autistas" (fls. 430-432), não há data expressa no Plano de início e fim das atividades indicadas. determino:

A PRORROGAÇÃO imediata deste Procedimento Administrativo por 1 (um) ano, na forma do art. 48, da Resolução CSMP nº 06/2015;

A expedição de Ofício ao Diretor-Presidente do DETRAN/AM, solicitando, a apresentação de Cronograma Detalhado, com data de início e fim das ações propostas no "Plano de Ação para Atendimento de Pessoas com Deficiência e Pessoas

Autistas" (fls. 430-432) no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cópia deste Despacho deve ser acompanhar o Ofício; Após, conclusos.

Manaus, 11 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000026903

PROMOTORIA: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS-AM.

PROCESSO: 040.2025.001062.

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

FINALIDADE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 26, da Resolução n. 06/2015-CSMP, tendo por objeto apurar a suposta prática de acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor W. S. L., ocupante de cargo efetivo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, e do cargo de Diretor I – Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

OBJETO: Publicação da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA.

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000028684

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 180.2026.000014  
Portaria nº 2026/0000028684

Representante(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos

OBJETO: Analisar as condições estruturais e operacionais, bem como acompanhar o correto funcionamento do Conselho Tutelar de Barcelos/AM durante o ano de 2026, zelando pela regularidade do atendimento, disponibilidade de transporte e adequação da infraestrutura física e técnica.

Barcelos 24 de Fevereiro de 2026

TAIZE MORAES SIQUEIRA  
Promotor de Justiça de Barcelos

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000028654

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 180.2026.000013  
Portaria nº 2026/0000028654

Representante(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos

OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e orientar a infraestrutura mínima adequada, abrangendo acessibilidade, fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas escolas e centros de educação infantil do Município de Barcelos/AM, visando o cumprimento da Recomendação VI.2.5 do CNMP e a garantia de direitos fundamentais dos alunos, durante o ano de 2026.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Silvia Abdala Tuma

Barcelos24 de Fevereiro de 2026  
TAIZE MORAES SIQUEIRA  
Promotor de Justiça de Barcelos

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira  
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

#### NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000027079

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras FERNANDA ANDRADE QUARESMA, ELIDA OLIVEIRA DA SILVA, LIANDRA GRAZYELLA RIBEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE PINTO RIBEIRO, LIDIA CAMPOS DA SILVA, IARA DE OLIVEIRA MIQUILES, JOSIMARA DUARTE DE MATOS, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000678

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000024751.02PROM\_TFF  
Inquérito Civil Nº 040.2025.000678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000024751.02PROM\_TFF.

OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objeto a apuração de atos de improbidade administrativa e danos ao erário decorrentes de contratação direta irregular por parentesco no âmbito da Prefeitura Municipal de Tefé.

Tefé/AM, 25 de fevereiro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000027777.01PROM\_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por sua Promotora de Justiça signatária, torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 038.2025.000774, conforme o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000027777.01PROM\_BCL, de 23/02/2026, conforme anexo.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
TAIZE MORAES SIQUEIRA  
Promotora de Justiça Substituta  
PORTARIA Nº 2370/2025/PJG

#### DESPACHO Nº 0588743-98.2024.8.04.0001

Processo n.º: 0588743-98.2024.8.04.0001 - Vara de Inquéritos Policiais  
MP nº: 08.2024.00408727-3  
Investigado: A Esclarecer  
Vítima: Adrian Costa da Silva  
Prazo: NORMAL

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias da morte de Adrian Costa da Silva, fato ocorrido em 30/03/2015, por volta das 19:30h, na Rua Walton Bizantino, Loteamento Buritis, Bairro Nova Cidade, nesta capital.

A prova do óbito encontra-se demonstrada pela certidão de óbito de fls. 08 e pelo laudo necroscópico de fls. 16/18.

Foram realizadas diligências pela Autoridade Policial na tentativa de identificar algum indício de identificação de autoria de crime, porém não

houve êxito na coleta de elementos de informações nesse sentido.

Segundo apurado no caderno investigatório, a suspeita de ser mandante do crime seria "LOURA", a qual não foi identificada pelos familiares

da vítima. Ademais, em diligência pelos policiais no local do crime, como a

mandante do crime se trata de possível traficante da área, os moradores

afirmaram não conhecê-la por não quererem se envolver (fls. 29/30).

Ademais, as informações prestadas pelos familiares da vítima e pelos populares aos policiais não foram suficientes sequer para abstrair as

#### EXTRATO Nº 001.2026.000051

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000027539.01PROM\_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000051, com fundamento no art. 25, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o Noticiante (anônimo) do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

características de "LOURA" e dos executores do crime, a fim de se chegar em suas identificações.

Em termo de declaração (fls. 22), a mãe da vítima informou que, no dia do crime, estava em casa quando ouviu uns disparos de arma de fogo.

Ato contínuo, o filho da declarante o nacional MARCOS, vulgo "MARQUINHOS", disse-lhe "mãe atiraram no "SOLDADO". Ao sair para verificar o que estava acontecendo, presenciou seu filho agonizando, já morto. Na ocasião, segundo a declarante, viu um rapaz, gordo, baixo, forte, cabelos curtos lisos andando claramente com uma arma na mão. Relatou que os moradores da área comentaram que, na verdade, foram matar um vizinho alcunhado de "ROLA", o qual é muito parecido com a vítima. Informou que soube que uma tal de "LOIRA" teria mandado matar "ROLA" porque este teria furtado umas vasilhas da residência dela. No entanto, por engano, segundo a declarante, mataram seu

filho ADRIAN, por ser esse muito parecido com "ROLA". A declarante não soube dizer o nome da "LOURA", e nem onde reside.

Nesse mesmo sentido, declarou o irmão da vítima (fls. 23) de que "LOURA" seria a mandante do crime, contudo os executores teriam confundido o alvo "ROLA" com seu irmão, ora vítima, pois teriam características semelhantes. Não soube informar o nome completo de "LOURA", fornecendo

características insuficientes para sua identificação, bem como não soube especificar o endereço dela.

Não havendo diligências mais a requisitar, tais circunstâncias não demonstram elementos probatórios mínimos de convicção capazes de suportar

a continuidade da persecução criminal e deflagração da ação penal, caracterizando, pois, falta de justa causa para o oferecimento de denúncia.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, na forma do art. 28/CPP, alterado pela

Lei nº 13.964/2019, e nos termos da Decisão sobre a constitucionalidade do art.

28/CCP, proferida nas ADI's nº 6.298, 6.300 e 6.305, do Supremo Tribunal

Federal, sem prejuízo de posterior desarquivamento dos autos, caso surjam

novas provas do delito em epígrafe (Súmula 524/STF), realizando-se também as

providências estabelecidas na Recomendação nº 0026/2023/CSMP, nos

seguintes termos:

i. Comunique-se os familiares da vítima e a autoridade policial, por via legal admitida (WhatsApp, e-mail, intimação pessoal ou, caso as demais formas de intimação se mostrem inócuas, publicação no DOMPE) e privilegiando-se a economia, celeridade e eficiência;

ii. Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no artigo 28, §1º, do CPP, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais para conhecimento e deliberação acerca do arquivamento proposto;

iii. Em caso de expressa e fundamentada discordância de quaisquer dos notificados, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os autos conclusos;

iv. Publique-se a íntegra desta decisão de arquivamento no DOMPE;

v. Encaminhe-se notícia de fato para a PROCEAP para apurar aparente desídia na tramitação do presente inquérito policial.

Manaus, 27 de novembro de 2024

FLAVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
Promotora de Justiça

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000195585.01PROM\_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Notícia de Fato Nº 212.2025.000136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem NOTIFICAR, na forma do Art. 16, §2º, da Resolução nº006.2015.CSMP, o Senhor Luiz Ribeiro de Lima, para complementar a Notícia de Fato nº 212.2025.000136, com novas informações e/ou novos documentos, consoante as solicitações dispostas no Despacho nº 02025/0000195570. 01PROM\_NAR, a fim de melhor esclarecer os fatos narrados.

Novo Aripuanã/AM, data da assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES  
Promotora de Justiça Substituta

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000029027.01PROM\_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ/AM

PROCESSO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 212.2026.000030.

FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e as ações estaduais e municipais voltadas à segurança de trânsito no Município de Novo Aripuanã/AM, em especial no que diz respeito à sinalização de vias, à fiscalização do tráfego e à prevenção de acidentes.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES  
Promotora de Justiça Substituta

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 102/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.001401,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) WILLY SMITH MACAMBIRA GUEDES, matrícula 003.151-8 A, a contar de 19/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dálcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Silvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 108/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.002142,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ISAAC LOPES DOS SANTOS, matrícula 003.072-4 A, a contar de 01/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 148/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003132,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) FERNANDA FEITOSA BARATA, matrícula 0025330A, a contar de 15/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 149/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003140,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ADRIANO DA COSTA CHAGAS, matrícula 0025844A, a contar de 23/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 159/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003423,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) HELOISA PANZA FERREIRA COHEN CORREA, matrícula 002.822-3 A, a contar de 28/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 160/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003514,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ANA LUIZA WEZEM RIBEIRO, matrícula 0024406A, a contar de 22/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 161/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003521,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) BRUNA BEATRIZ DA SILVA BRITO, matrícula 0025879A, a contar de 23/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulce Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA Nº 162/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003543,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ANA KAROLINA MARINHO DE LIMA, matrícula 003.038-4 A a contar de 11/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 165/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003550,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) ISADORA FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula 003.015-5 A, a contar de 01/03/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 167/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003552,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) NÚBIA EVELYN LUCENA BARRETO, matrícula 0027634A, a contar de 01/03/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 168/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003553,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RAFAEL LORENZO SOARES SILVA, matrícula 0025828A, a contar de 23/02/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 169/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003554,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RENATA MACIEL SILVA MOURA, matrícula 0024384A, a contar de 22/01/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 170/2026/DRH/DRH ESTAGIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.003555,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) WARNER SURIEL DA SILVA CALHEIRO, matrícula 003.048-1 A, a contar de 01/03/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**DIVERSOS****EDITAL**

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA DE 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio das Coordenações do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguineo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

e do Consumidor (CAO-PDC) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude (CAO-IJ), bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 0356/2023/PGJ, tornam público o presente Edital de Certificação do Selo “Juntos pela Vida” – Exercício 2026, que se regerá pelas disposições a seguir.

(Íntegra em anexo)

---

**EXTRATO Nº 09.2026.00000464-0**

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA  
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000464-0  
CURADOR(A): O. N.  
CURATELADO(A): T. G. L. A.  
FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA  
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

---

**EXTRATO Nº 09.2026.00000466-1**

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA  
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000466-1  
CURADOR(A): M. DA C. F. A.  
CURATELADO(A): F. V. F. A.  
FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA  
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

---

**EXTRATO Nº 09.2026.00000474-0**

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA  
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000474-0  
CURADOR(A): I. C. DE A.  
CURATELADO(A): I. N. DE A.  
FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA  
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

---

**EXTRATO Nº 09.2026.00000465-0**

NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA  
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00000465-0  
CURADOR(A): M. J. DE A. S.  
CURATELADO(A): N. M. A. DE S.  
FINALIDADE: FISCALIZAÇÃO DA CURATELA  
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 20.02.2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Triandade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas  
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
(92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000025313.02PROM\_PIN

**Autos:** Notícias de Fato nº 168.2026.000034 / 168.2026.000035 / 168.2026.000036 / 168.2026.000037 / 168.2026.000038 / 168.2026.000039 / 168.2026.000040 / 168.2026.000041 / 168.2026.000042.

**Noticiante:** Juízo da 3ª Vara da Comarca de Parintins

### DESPACHO CONJUNTO DE ARQUIVAMENTO

#### I – Relatório

As Notícias de Fato em referência foram instauradas pela 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, com atribuição para atuar nos processos junto à Vara de Registros Públicos (Juízo da 3ª Vara da Comarca de Parintins).

Naquela unidade jurisdicional, com competência para o processamento de ações afetas à matéria de registros públicos, foram instaurados diversos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, em sede de jurisdição voluntária, com fundamento no artigo 2º da Lei 8.560/1992, que determina expressamente ao oficial de registro civil que remeta ao juízo de registros públicos a certidão de nascimento de todos os menores (recém-nascidos e crianças) na qual conste apenas informações acerca da sua maternidade.

Ainda, na hipótese de se descobrir a identidade do suposto pai desse menor, e, intimado, o genitor manter-se silente ou negar a paternidade, a mesma espécie normativa precitada roga, em seu art. 2º, § 4º, a necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público, para que o *Parquet* “intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade”.

Portanto, foi com base nessa hipótese (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992) que os autos em referência foram remetidos a esta 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.

Por fim, esgotada a atuação da Promotoria de Justiça com atuação na temática dos Registros Públicos, a 3ª PJPIN declinou atribuição e remeteu as Notícias de Fato em epígrafe a esta 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição para atuar nos casos de Direito de Família – nos termos do ATO Nº 112/2024/PGJ –, haja vista que, encerrado o procedimento de investigação oficiosa da

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 19/02/2026

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 168.2026.000039 - Documento 2026/0000025313 criado em 19/02/2026 às 10:04

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3d1f958e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas> ANEXOS - NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000027079

paternidade, sobeja a possibilidade de ajuizamento da ação de investigação de paternidade, propriamente.

É o relatório.

## II – Fundamentação

Como é cediço, a averiguação oficiosa de paternidade é o procedimento prévio, administrativo, consensual e sem custos, que tem o objetivo de produzir prova de paternidade de forma simples e rápida, sem a necessidade de ingressar com uma ação de investigação de paternidade contra o suposto pai em juízo.

No caso das Notícias de Fato em referência, o juízo oficiante já determinou a intimação pessoal das mães para que estas informassem o nome completo e o endereço completo do suposto pai, a fim de que se pudesse dar prosseguimento ao procedimento.

Ocorre que, em todos os casos, dois foram os desdobramentos: ou não se obteve retorno das mães, o que inviabiliza o reconhecimento voluntário da paternidade na via administrativa, diante da ausência de informações e qualificação dos supostos pais; ou, notificados, os pais não reconheceram voluntariamente a paternidade.

Finalmente, não cabe ao Ministério Público promover minuciosa investigação em busca dos supostos genitores, já que a produção de provas em sede de investigação oficiosa /administrativa de paternidade não se reveste da mesma natureza que a ação judicial.

Inclusive, registre-se que a existência da investigação oficiosa/administrativa da paternidade em nada influencia ou obsta a judicialização da ação de investigação de paternidade, propriamente. Nesse sentido: “A averiguação oficiosa não está condicionada a informações da genitora, podendo o juízo extinguir o rito previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/1992 por ausência de provas, remanescendo incólume a via judicial da investigação de paternidade” (STJ, REsp 1376753/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 19/12/2016).

Logo, incumbe ao *Parquet*, nesta assentada, verificar os casos em que possivelmente há o interesse das mães em promover a ação judicial de investigação de paternidade em desfavor dos supostos pais, e nessas situações remeter tais casos à Defensoria Pública, a fim de que o órgão de assistência jurídica promova, se couber, a providência judicial respectiva, tutelando-se, de forma subjacente, o interesse dos filhos menores. Porém, de toda sorte, há casos que na via administrativa as genitoras dos menores envolvidos já declinaram que não possuem interesse em prestar informações sobre a paternidade de seus filhos, o que inviabiliza o manejo de outras diligências pelo Ministério Público.

## III – Conclusão



Diante do exposto, **determino:**

**A)** Quanto às NFs 168.2026.000034 e 168.2026.000042, remeta-se (via e-mail) cópia digital à Defensoria Pública em Parintins, a fim de que o órgão de assistência jurídica promova, se reputar cabível, a assistência jurídica dos menores em sede de ação de investigação de paternidade.

**B)** Notifiquem-se, por meio de publicação no Diário Oficial do MPAM e por meio de edital físico (com prazo de 05 dias) a ser afixado na sede desta 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, as pessoas de FERNANDA ANDRADE QUARESMA, ELIDA OLIVEIRA DA SILVA, LIANDRA GRAZYELLA RIBEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE PINTO RIBEIRO, LIDIA CAMPOS DA SILVA, IARA DE OLIVEIRA MIQUILES, JOSIMARA DUARTE DE MATOS. – mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

**C)** Se esgotado o prazo do edital anterior sem manifestação das interessadas, **ARQUIVEM-SE** as Notícias de Fato em referência, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução CSMP nº 006/2015, sem necessidade de remessa ao CSMP e sem necessidade de comunicação ao CAO (art. 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).

**D)** Dispensar a cientificação do noticiante, em razão de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício (art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM).

**E)** Remetam-se os autos ao arquivo, com os registros de praxe.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

**Marina Campos Maciel**  
*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 19/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM\_NAR  
 Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM  
 (92) 3655-0973 - 01promotoria.non@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000029027.01PROM\_NAR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 129 da Constituição Federal, Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 006/2015/CSMP/MPAM;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015/CSMP/MPAM;

**CONSIDERANDO** que o direito à vida, à segurança e à mobilidade urbana segura constituem direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, em especial pelo art. 5º, caput, e pelo art. 182, que impõe ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela ordenação e desenvolvimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro — Lei nº 9.503/1997 — estabelece em seu art. 1º, §2º que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, incumbindo-lhes, nos respectivos âmbitos de atuação, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 25/02/2026



**CONSIDERANDO** que o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao órgão ou entidade executivo de trânsito municipal a competência para aplicar e fiscalizar as normas de trânsito no tocante aos serviços de sua competência, além de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas — DETRAN/AM — integra o Sistema Nacional de Trânsito e possui atribuições de fiscalização, educação para o trânsito e controle do licenciamento de veículos e condutores, nos termos dos arts. 22 e 23 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o acidente de trânsito registrado no Boletim de Ocorrência nº 338320/2025, ocorrido em 10 de novembro de 2025 no cruzamento da Avenida Cônego Bento com a Rua Presidente Figueiredo, no centro do Município de Novo Aripuanã/AM, resultou em vítima fatal e lesões graves nos demais envolvidos, evidenciando situação de risco à segurança viária na malha urbana municipal;

**CONSIDERANDO** que o Laudo Pericial de Local de Acidente naquele caso indicou expressamente que a ausência de sinalização de trânsito e placas de regulamentação foram fatores relevantes para a ocorrência do acidente;

**CONSIDERANDO** que a ausência de sinalização viária adequada, de fiscalização efetiva da velocidade e do estado dos condutores, e de ações de educação para o trânsito representa insuficiência dos órgãos municipais e estaduais de trânsito no cumprimento de seus deveres legais e institucionais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pela efetiva implementação das políticas públicas afetas à proteção da vida e da segurança coletiva, cabendo-lhe provocar os órgãos competentes à adoção das providências necessárias sempre que verificada omissão ou insuficiência na prestação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas, a qual estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;



**CONSIDERANDO** que o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, especialmente a Meta 3.6, prevê a redução substancial das mortes e lesões no trânsito até 2030, reconhecendo os sinistros viários como problema global de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, notadamente a Meta 11.2, estabelece a necessidade de assegurar acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis, com especial atenção à segurança viária;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes reforça a importância do fortalecimento institucional e da implementação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção de violências e à proteção da vida, o que inclui medidas de fiscalização, educação e controle no âmbito do trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as políticas públicas municipais e estaduais de segurança no trânsito em Novo Aripuanã, de modo a garantir o direito coletivo à segurança no trânsito, por meio da efetiva sinalização de vias, da fiscalização do tráfego e da prevenção de novos acidentes;

**RESOLVE** instaurar **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e as ações estaduais e municipais voltadas à segurança de trânsito no Município de Novo Aripuanã/AM, em especial no que diz respeito à sinalização de vias, à fiscalização do tráfego e à prevenção de acidentes.

Para instruir o presente Procedimento Administrativo e subsidiar as medidas a serem adotadas, ficam determinadas as seguintes diligências:

**I — À Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e/ou órgão equivalente com competência sobre vias públicas e trânsito municipal):**

a) Apresentar o plano ou programa municipal de sinalização viária, com indicação das vias já sinalizadas, dos pendentes de sinalização e do cronograma de implantação;

b) Apresentar diagnóstico ou levantamento dos cruzamentos, logradouros e pontos críticos do município com maior índice de acidentes de trânsito,



VALIDAR

acompanhado das medidas adotadas ou planejadas para redução de riscos nessas localidades;

c) Informar, especificamente quanto ao cruzamento da Avenida Cônego Bento com a Rua Presidente Figueiredo, no bairro Centro, quais medidas de sinalização e segurança viária foram ou serão adotadas após o acidente ocorrido em 10 de novembro de 2025, apresentando prazos e responsáveis pela execução;

d) Informar se o Município possui Plano Municipal de Mobilidade Urbana (nos termos da Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana) e, em caso positivo, apresentar o documento; em caso negativo, informar a previsão de elaboração;

e) Informar se o Município realiza campanhas de educação para o trânsito e ações de conscientização da população, descrevendo as atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos.

## **II — Ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas — DETRAN/AM:**

a) Informar as ações de fiscalização de trânsito realizadas no Município de Novo Aripuanã/AM nos últimos 2 (dois) anos, com indicação de frequência, recursos humanos e materiais empregados, infrações lavradas e resultados obtidos;

b) Informar se há programa específico de fiscalização de embriaguez na condução de veículos automotores, especialmente motocicletas, no Município de Novo Aripuanã/AM, descrevendo sua periodicidade e resultados;

c) Apresentar os dados de acidentes de trânsito registrados no Município de Novo Aripuanã/AM nos últimos 3 (três) anos constantes nos sistemas do DETRAN/AM, com indicação de vítimas fatais e lesionadas;

d) Informar as ações de educação para o trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/AM no Município de Novo Aripuanã/AM nos últimos 2 (dois) anos;

e) Informar se há planejamento de reforço das ações de fiscalização no Município, especialmente em relação à embriaguez ao volante, ao excesso de velocidade, ao uso de equipamentos de segurança obrigatórios (capacete, cinto de segurança) e habilitação para conduzir veículos automotores.

Ficam designadas as servidoras **Renata da Silva Mendonça e Cristiane da Rocha Mar**, lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos.



Publique-se a Portaria do presente Procedimento Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Novo Aripuanã/AM, data constante da assinatura eletrônica.

**JÉSSICA VITORIANO GOMES**

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 25/02/2026





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM\_BCL**  
 Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM  
 (92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

### DECISÃO Nº 2026/0000027777.01PROM\_BCL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades na demarcação de Cadastro Ambiental Rural (CAR) em Unidades de Conservação de Proteção Integral no Parque Estadual Serra do Aracá, no Município de Barcelos/AM.

As informações indicam a sobreposição de diversos polígonos de Cadastro Ambiental Rural (CAR) em área de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o que é vedado pela Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC). A apuração e as providências administrativas e a fiscalização para o cancelamento ou invalidação de registros ambientais irregulares e para a fiscalização do uso do solo em Unidades de Conservação e áreas de proteção ambiental são atribuições primárias de órgãos ambientais, fazendo-se necessária a imediata comunicação aos entes competentes para que promovam as ações cabíveis.

Dessa forma foram solicitadas informações à Prefeitura de Barcelos e ao IPAAM. Não obstante isso, somente a Prefeitura respondeu, informando que se trata de atribuição do órgão ambiental do Estado do Amazonas.

Os autos estão instruídos de documentos contendo 41 (quarenta e uma) páginas.

#### **É o relatório.**

Perlustrando os autos, verificou-se que quatro imóveis rurais possuem registros ativos dentro da referida Unidade de Conservação de Proteção Integral: Fazenda Alvorada, Fazenda Bom Futuro, Fazenda Paz na Terra e Fazenda Nova Vida.

Expedidos ofícios para impulsionar o feito, sobreveio resposta da Prefeitura Municipal de Barcelos informando que os referidos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) foram cancelados por decisão judicial.

A materialidade da irregularidade, outrora incontestada e demonstrada pela análise técnica do Observatório Climático e Ambiental do CAO-MAPH-URB, foi devidamente saneada através da via jurisdicional. Com o cancelamento efetivo dos registros, cessou o risco de fraudes fundiárias e danos ambientais decorrentes da manutenção desses polígonos irregulares no sistema.

Considerando que a pretensão que motivou a instauração deste procedimento foi alcançada, opera-se a perda superveniente do objeto para a continuidade da tramitação extrajudicial ou para o ajuizamento de nova Ação Civil Pública por este Parquet. A intervenção ministerial atingiu sua finalidade instrumental ao verificar o restabelecimento da legalidade ambiental na área do Parque Estadual Serra do Aracá.

À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 23-A, inciso I, última figura, da Resolução Nº 006/2015-CSMPAM, DETERMINA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em tela e sejam realizadas as seguintes diligências:

1. A publicação de cópia desta decisão no DOMPE;
2. Certifique o cumprimento da diligência anterior nos autos;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 23/02/2026



Notícia de Fato 038.2025.000774 - Documento 2026/0000027777 criado em 23/02/2026 às 15:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1dba3154

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

3. Após isso, inexistindo recurso administrativo, archive-se os autos dando baixa no Sistema MPVirtual.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**TAIZE MORAES SIQUEIRA**  
Promotora de Justiça Substituta  
PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 23/02/2026



Notícia de Fato 038.2025.000774 - Documento 2026/0000027777 criado em 23/02/2026 às 15:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 1dba3154

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM\_EIR**  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM  
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000027539.01PROM\_EIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de expediente encaminhado pelo **Ministério Público Federal**, consubstanciado na **Notícia de Fato nº 1.13.000.000327/2026-15**, contendo relato anônimo acerca de supostas irregularidades na atividade de abate e tratamento de carne bovina no Município de Eirunepé/AM, notadamente quanto ao descarte inadequado de resíduos orgânicos, com potenciais reflexos à saúde pública e ao meio ambiente.

Consta dos autos que o procedimento teve origem em Registro Direto de Fato formalizado perante a Polícia Federal, a qual concluiu pela inexistência de interesse federal na apuração, por se tratar de matéria afeta à esfera administrativa local, promovendo, assim, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual para análise das providências cabíveis.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, após análise detida dos autos, que a matéria noticiada já se encontra sob acompanhamento desta Promotoria de Justiça no âmbito do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 186.2025.000089**, instaurado com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar a implementação e funcionamento do novo Matadouro Municipal de Eirunepé/AM, inclusive quanto ao cumprimento das normas de vigilância sanitária, saúde pública, meio ambiente e regular funcionamento da unidade.

A identidade material entre os fatos ora noticiados e o objeto do procedimento administrativo já em curso é manifesta. Ambos versam sobre a regularidade do funcionamento do matadouro municipal, observância das normas sanitárias e ambientais e adequação estrutural e operacional do serviço.

Não se constata, na presente notícia, elementos novos, autônomos ou supervenientes que justifiquem a instauração de procedimento investigatório distinto. Ao revés, a instauração de expediente paralelo implicaria indevida duplicidade procedimental, fragmentação da atuação ministerial e afronta aos princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa.

Nos termos do **art. 25 da Resolução nº 006/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público**, o membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento investigatório quando se convencer da inexistência de fundamento para tanto, inclusive quando o fato já tiver sido objeto de investigação (§1º, III).

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 25/02/2026



Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.000051 - Documento 2026/0000027539 criado em 23/02/2026 às 12:54

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 74442bc5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Embora a norma refira-se expressamente ao procedimento investigatório criminal, sua ratio aplica-se, por analogia, à esfera cível e administrativa, especialmente quando evidenciada a superposição de objeto com procedimento regularmente instaurado e em trâmite.

Ademais, tratando-se de notícia de fato de origem anônima, aplica-se o disposto no **art. 18 da Resolução nº 06/2015-CSMP**, segundo o qual, em caso de arquivamento, deve haver cientificação do noticiante, sendo que, na hipótese de anonimato, a comunicação será efetivada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do §3º do referido dispositivo.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a instauração de procedimento autônomo e determino o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.000051, consignando-se que a matéria seguirá sendo acompanhada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 186.2025.000089.

Determino, ainda:

1. **A juntada integral do presente procedimento** ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº **186.2025.000089**, para que seus elementos passem a integrar formalmente os autos já em curso;
2. A certificação nos autos da presente decisão;
3. A publicação da presente decisão no **DOMPE**, para fins de cientificação, nos termos do **art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP**.

Após as formalidades, proceda-se à baixa e arquivamento com as cautelas de praxe.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

**CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA**

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 25/02/2026



## EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA DE 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio das Coordenações do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor (CAO-PDC) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude (CAO-IJ), bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 0356/2023/PGJ, tornam público o presente Edital de Certificação do Selo “Juntos pela Vida” – Exercício 2026, que se regerá pelas disposições a seguir.

### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos para certificação, no âmbito do Projeto Juntos pela Vida – Exercício 2026, das instituições e profissionais que contribuírem para o alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins deste Edital, serão certificadas pelo Projeto Juntos pela Vida:

1.2.1 As instituições de ensino da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, públicas ou privadas, localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, bem como as unidades socioeducativas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com cobertura vacinal completa, nos termos do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

1.2.2 Os profissionais de saúde indicados pelas escolas certificadas por ocasião da auditoria que tenham concorrido para o alcance da cobertura vacinal exigida e que integrem os quadros da Secretaria de Estado de Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde.

### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Ampliar o número de estudantes vacinados no ambiente escolar, promovendo a proteção da saúde coletiva;

2.2. Evitar o retorno de doenças imunopreveníveis e a ocorrência de epidemias;

2.3. Fortalecer a conscientização social acerca da importância da vacinação de crianças e adolescentes;

2.4. Estimular a articulação entre instituições de ensino e salas de vacinação;

2.5. Difundir informações corretas sobre vacinação e combater as notícias falsas (*fake news*), especialmente quanto às vacinas contra a COVID-19 e o HPV;

2.6. Reforçar a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;

2.7. Envolver gestores escolares e conselheiros tutelares em ações de conscientização e busca ativa;

2.8. Combater a evasão escolar e fortalecer o vínculo entre a criança e a instituição de ensino que frequenta.

### 3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do Selo todas as instituições de ensino:

3.1.2. Públicas e privadas, localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, integrantes da Educação Básica, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), desde a educação infantil (creches e pré-escolas) até o ensino médio regular e a educação profissional técnica, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitada a idade máxima de 20 (vinte) anos na composição do

universo de alunos auditados.

3.1.3. As unidades socioeducativas do Estado do Amazonas.

3.2. Poderão ser certificados os profissionais de saúde que concorram para o incremento da cobertura vacinal das escolas aprovadas no Projeto, que façam parte da Secretaria de Estado de Saúde ou das Secretarias Municipais de Saúde e que sejam indicados pela instituição certificada, por ocasião da auditoria ou do envio da documentação a ser auditada, nos termos definidos pela equipe do Projeto Juntos pela Vida.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1. A cobertura vacinal exigida observará todas as vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações (PNI), conforme as diretrizes vigentes por ocasião da publicação deste Edital.

4.1.1. A vacina contra a COVID-19 será exigida exclusivamente para crianças menores de 5 (cinco) anos;

4.1.2. A vacina contra a dengue será exigida apenas para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, respeitado o esquema vacinal de 2 (duas doses), salvo ulterior mudança no calendário;

4.2. A comprovação da vacinação dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Declaração de atualização do cartão de vacinação, emitida por sala de vacina do SUS, referente a cada aluno regularmente matriculado na data da inscrição, preenchida e assinada por técnico de sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde, inclusive técnico vinculado ao Programa Saúde na Escola (PSE);

4.2.1.1. Somente serão aceitas declarações originais, sendo vedada a apresentação de documentos com rasuras, emendas ou qualquer forma de adulteração;

4.2.1.2. Serão aceitas declarações emitidas a partir de dezembro de 2025, desde que não haja pendências vacinais para o público indicado até a data de encerramento do ciclo de certificação do Projeto, previsto para outubro de 2026.

4.2.2. Cópia da carteira de vacinação de cada aluno(a) para comprovação da vacinação contra a COVID-19 — quando aplicável, nos termos do item 4.1.1 —, bem como contra o HPV e a dengue, para as faixas etárias indicadas.

4.2.3. Em todo caso, a equipe do Projeto poderá solicitar a apresentação da carteira de vacinação para conferência, especialmente para sanar dúvidas ou eliminar suspeitas quanto à declaração apresentada.

4.3. Em regra, não serão aceitas pendências de vacinação durante a auditoria, ainda que decorrentes de alegada falta temporária de imunizantes. As pendências vacinais poderão ser dispensadas apenas em caso de desabastecimento oficial do imunizante em toda a rede pública do município em que estiver localizada a escola, devidamente comunicada ao Ministério Público por documento oficial da secretaria de saúde.

4.4. A relação de alunos que deverá ser submetida à auditoria deverá ser aquela existente na data de inscrição da escola no Projeto;

4.5. Para fins de cômputo da cobertura vacinal, serão considerados todos os alunos menores de 20 (vinte) anos, conforme definição de crianças e adolescentes da Organização Mundial da Saúde (OMS), até a data da inscrição no Projeto.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. No **prazo improrrogável de 09 de março a 01 de maio de 2026**, as instituições de ensino e unidades socioeducativas da capital e interior deverão formalizar a inscrição no Projeto Juntos pela Vida, preenchendo o formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

5.2. Realizada a inscrição, o gestor/diretor deverá imprimir a relação do corpo discente existente naquela data, excluídos os alunos com idade igual ou superior a 20 anos, para apresentar por ocasião da auditoria.

## 6. DAS AUDITORIAS

6.1. O agendamento das auditorias presenciais será realizado exclusivamente pelas instituições localizadas na **capital, no período de 11 de maio a 31 de julho**, observada a seguinte forma:

6.1.1. Por meio das assessoras das Divisões Distritais Zonais – DDZ's e das Coordenações Distritais de Educação – CDE's, no âmbito das instituições de ensino sob sua jurisdição;

6.1.2. Por ponto focal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, no que se refere às unidades socioeducativas;

6.1.3. No caso das instituições privadas, por contato direto com o Grupo de Trabalho executor do Projeto Juntos pela Vida, após sinalização formal encaminhada para o e-mail [projetojuntospelavida@mpam.mp.br](mailto:projetojuntospelavida@mpam.mp.br);

6.2. As instituições localizadas no interior do Estado, bem como as escolas ribeirinhas de difícil acesso, estão dispensadas da auditoria presencial, sendo suficiente que encaminhem, **até o dia 31 de julho de 2026**, (i) a documentação exigida por este Edital para o Projeto Juntos pela Vida e (ii) o nome do profissional de saúde a ser homenageado, caso haja, admitido o envio virtual de cópias coloridas das declarações, no formato “PDF”, para o e-mail [projetojuntospelavida@mpam.mp.br](mailto:projetojuntospelavida@mpam.mp.br);

6.3. O cronograma de auditorias da capital deverá ser acordado com a equipe do Grupo de Trabalho executor do Projeto, com antecedência mínima de uma semana e comunicada aos gestores pelas DDZ's e Coordenadorias com a mesma antecedência;

6.4. Constatadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada será concedido prazo para saneamento, observado o seguinte:

6.4.1. Até 7 (sete) dias úteis, para as instituições da capital;

6.4.2. Até 10 (dez) dias úteis, para as instituições do interior, contados da ciência da instituição.

6.5. Do indeferimento da concessão do Selo caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

6.6. Constatado o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, será garantido à instituição o direito à certificação do Selo “Juntos pela Vida”, podendo a escola indicar um profissional de saúde para ser certificado e homenageado, por ocasião da cerimônia de entrega.

6.7. O Projeto Juntos pela Vida poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar diligências diretamente ou por intermédio das Promotorias de Justiça locais, em caso de instituição localizada no interior do Estado.

6.8. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá solicitar o acompanhamento das auditorias por agente de saúde, para fins de verificação das informações apresentadas e esclarecimento de eventuais dúvidas.

## **7. DA CONCESSÃO DO SELO**

7.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público comunicará à instituição a data da cerimônia de entrega do Selo.

7.2. As escolas certificadas poderão indicar agente de saúde e respectiva unidade para reconhecimento como “Parceiro Juntos pela Vida”.

## **8. DA VALIDADE**

8.1. O Selo “Juntos pela Vida” concedido com base neste Edital terá a validade de um ano e reconhecerá a cobertura vacinal mínima de 80% referente ao exercício de 2026.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, total ou parcialmente, a qualquer tempo;

9.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução do Projeto;

9.3. Para fins de esclarecimentos, as instituições poderão entrar em contato com o Projeto Juntos pela Vida pelo e-mail [projetojuntospelavida@mpam.mp.br](mailto:projetojuntospelavida@mpam.mp.br) ou pelos telefones 3655-0610 (CAO-PDC) e 3655-0581 (CAO-IJ), em dias úteis, no horário das 8h às 14h.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA – EXERCÍCIO 2026**

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
1	Período de inscrições.	09 de março a 01 de maio de 2026
2	Análise preliminar das inscrições.	04 a 08 de maio de 2026
3	Agendamento das auditorias (DDZs, CDES e SEJUSC).	11 de maio a 31 de julho de 2026
4	Auditorias documentais e presenciais.	11 de maio a 31 de agosto de 2026
5	Adequações documentais (se necessário).	Até 7 dias úteis após auditoria
6	Avaliação final pelo Grupo de Trabalho.	10 de setembro de 2026
7	Divulgação do resultado e entrega do Selo.	Até 30 de setembro de 2026